

LISTA DE ANEXOS:

<u>ANEXO I</u>	LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO MOMENTO DE ENVIO DA PROPOSTA
<u>ANEXO II</u>	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
<u>ANEXO III</u>	REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO
<u>ANEXO IV</u>	ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
<u>ANEXO V</u>	LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
<u>ANEXO VI</u>	PLANO DE TRABALHO
<u>ANEXO VII</u>	ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
<u>ANEXO VIII</u>	RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE E DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016
<u>ANEXO IX</u>	DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
<u>ANEXO X</u>	DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
<u>ANEXO XI</u>	TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO MOMENTO DE ENVIO DA PROPOSTA

- Declaração de ciência e concordância – VER ANEXO II.
- Roteiro de Elaboração da Proposta de trabalho – VER ANEXO IV.

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

Além dos requisitos previstos no Edital, a proposta de trabalho da proponente deverá respeitar, no mínimo, os seguintes aspectos:

(1) Recepção:

- a. Recepção das pessoas refugiadas reassentadas no aeroporto de chegada e condução ao alojamento.
- b. Compilação de informações e orientações sobre: (a) município onde serão reassentados; (b) serviços de emergência da localidade; (c) regras de convivência locais; (d) acesso a transporte público e ao comércio local; (e) opções de lazer na localidade; (f) centros religiosos próximos ao alojamento, de acordo com a filiação religiosa da pessoa refugiada reassentada, entre outras informações relevantes.
- c. Oferta de pacote de mantimentos de boas-vindas, para cada núcleo familiar, a ser comprado juntamente com membros do núcleo familiar, para que possam ter noções do valor de compra do Real, para que conheçam a taxa de câmbio entre a moeda de seu país de origem e o Real e para que sejam introduzidos a produtos alimentares brasileiros que correspondam ou que possam substituir produtos com os quais estavam habituados em seu país de origem.
- d. Auxílio de subsistência, pelo período de um ano, com base nos valores per capita da linha de pobreza, em conformidade com o art. 18 do Decreto nº 9.396, de 30 de maio de 2018.
- e. Disponibilização de representante da proponente para oferecer (a) suporte de emergência às pessoas refugiadas reassentadas; (b) canal permanente de comunicação com as pessoas refugiadas reassentadas para a resolução de qualquer questão relativa ao Projeto de Reassentamento, durante o período de vigência do Termo de Colaboração.

(2) Alojamento adequado:

- a. Garantia de moradia para cada núcleo familiar pelo período de um ano, a partir de sua chegada ao Brasil, proporcionando um espaço adequado, com segurança e privacidade.
- b. Assinatura de termo de comodato, referente à moradia, entre a Organização Social e a pessoa considerada ponto focal de cada núcleo familiar.
- c. Tipo de alojamento (por núcleo familiar):

- i. A título de referência, os alojamentos para acomodação de núcleo familiar composto por cinco pessoas devem possuir, no mínimo, 5 cômodos: cozinha, banheiro, sala e dois quartos.
 - ii. Os alojamentos devem possuir, no mínimo:
 1. 1 fogão com forno, 1 geladeira, 1 filtro de água, 2 panelas, 1 máquina de lavar roupas, 1 ferro de passar roupas, 1 sofá, 1 mesa de quatro lugares com cadeiras, 1 guarda-roupas.
 2. Camas, colchões, cadeiras adicionais, pratos, copos, talheres, toalhas de banho e roupa de cama harmonizados com o número de membros do núcleo familiar.
 - iii. A proponente deverá oferecer orientação às pessoas refugiadas reassentadas sobre o funcionamento dos eletrodomésticos e outros itens do alojamento.
 - iv. A proponente deverá garantir a manutenção do alojamento e do funcionamento dos móveis e eletrodomésticos.
- d. Facilidade de acesso a transporte público, escolas e unidades de saúde.
 - e. Assegurar o acesso das pessoas reassentadas refugiadas às redes elétrica, de água e esgoto, celular e gás, quando for o caso.

(3) Assistência jurídica:

- a. Indicação da forma pela qual a proponente realizará assistência jurídica às pessoas refugiadas reassentadas.
- b. Informação acerca da assistência jurídica na assinatura de contratos de trabalho.
- c. Informação acerca da assistência jurídica na assinatura de contratos de aluguel.

(4) Assistência social:

- a. Informação acerca dos atendimentos de assistência social junto às pessoas refugiadas reassentadas.
- b. Assistência para a obtenção de documentos básicos às pessoas refugiadas reassentadas (CPF, RNM, carteira de trabalho).
- c. Assistência na abertura de contas bancárias.
- d. Encaminhamento das pessoas refugiadas reassentadas para a rede local de assistência social, quando necessário.
- e. Cadastramento das pessoas refugiadas reassentadas nos programas de transferência de renda, se for o caso.
- f. Registro no Sistema Único de Saúde para emissão do Cartão Nacional de Saúde.
- g. Adoção de providências para matrícula das pessoas refugiadas reassentadas em

idade escolar na rede pública de ensino.

- h. Orientação para a inscrição em processos seletivos em instituições públicas de ensino superior e informação sobre bolsas universitárias para a rede privada.
- i. Cadastro junto ao INSS ou adoção de providências para emissão de número de PIS, PASEP ou NIS.
- j. Auxílio na elaboração de currículos.

(5) Assistência psicológica:

- a. Informação acerca da forma pela qual serão efetuados atendimentos de assistência psicológica junto às pessoas refugiadas reassentadas.
- b. Arranjos realizados para oferecer atendimento psicológico às pessoas refugiadas reassentadas, notadamente no que se refere a pessoas com síndrome de stress pós-traumático; e, a mulheres, adolescentes e crianças que estiveram em situação de violência, em especial, violência baseada em gênero e violência sexual.

(6) Cursos e capacitações profissionais:

- a. Indicação das capacitações profissionais a serem ofertadas, em consonância com a análise econômica apresentada no Anexo IV.
- b. Arranjos institucionais adotados para a realização dos cursos e das capacitações profissionais. O aproveitamento dos cursos e capacitações profissionais deverá ser comprovado por meio da entrega de certificado de conclusão dos cursos.

ANEXO IV

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

1. DA PROPOSTA DE TRABALHO

As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão ser redigidas em língua portuguesa e conter pelo menos os seguintes itens, levando em consideração as diretrizes apresentadas no presente Edital (item 5), os critérios de julgamento das propostas (item 8) e as referências para a colaboração (Anexo III):

2. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

I - CARACTERIZAÇÃO DA PROPONENTE

OSC PROPONENTE	Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho conforme inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
NOME FANTASIA	Indicar o nome usual pelo qual a entidade é conhecida.
CNPJ	Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP	Indicar o endereço completo da entidade interessada.
DDD/FONE	Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.
ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE:	Explicar qual a principal área de atuação da OSC.
EXPERIÊNCIA DE TRABALHO:	Listar experiências e competência da instituição em acolhimento de população em situação de vulnerabilidade, atendimento a mulheres em situação de violência, atuação junto a população migrante ou refugiada.

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO	Reassentamento de Refugiados no Brasil
OBJETO	O objeto a ser executado é aquele exposto no item 2.1 do Edital, a saber: <i>O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto de organização da sociedade civil sem fins lucrativos de natureza social, tendo por objeto o reassentamento no Brasil de núcleos familiares, o que corresponde a no máximo 28 pessoas refugiadas, entre adultos, adolescentes e crianças a partir de 6 anos, garantindo a recepção, o alojamento, as assistências jurídica, social e psicológica, a inserção das pessoas refugiadas reassentadas em</i>

	<i>serviços e em políticas públicas, bem como a realização de cursos e capacitações profissionais, pelo período de 12 meses, visando à sua inserção no mercado de trabalho, com a finalidade de celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre o MJ e a PARCEIRA, nos termos e condições especificados neste Edital.</i>
PÚBLICO DE ABRANGÊNCIA	O público de abrangência é aquele definido no item 5.18 do Edital, a saber: <i>Os projetos apresentados ao presente Edital de Chamamento Público deverão ter como objeto o reassentamento no Brasil de núcleos familiares, o que corresponde a no máximo 28 pessoas refugiadas, entre adultos, adolescentes e crianças a partir de 6 anos, garantindo, pelo período de um ano, sua recepção, alojamento, assistências jurídica, social e psicológica, bem como a realização de cursos e capacitações profissionais.</i>
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Indicar as datas de início e término da execução do projeto, levando em consideração o disposto no Edital e o cronograma de execução.
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE TRABALHO	Indicar o valor total proposto para o projeto.

III - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta à questão apresentada no Edital. O texto deverá ser claro e objetivo, apresentando o trabalho que será realizado pela OSC no reassentamento dos refugiados. Deverá também explicar porque a OSC possui competência para realizar o trabalho junto a pessoas refugiadas reassentadas, explicitando elementos que a qualifiquem para este projeto. Traduz-se em “Por Que” e “Para que” do projeto. Deverá, também, destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados.

A OSC proponente deverá apresentar, necessariamente, descrição quanto ao contexto em que a proposta se insere, incluir informações sobre a Organização e a equipe envolvida com o projeto.

Assim, alguns aspectos específicos devem mencionados na justificativa, como:

- Trabalhos prévios com acolhimento de população em situação de vulnerabilidade, atendimento a mulheres em situação de violência, atuação junto a população migrante ou refugiada.
- Nível de inserção da proponente na comunidade, mencionando exemplos.
- Qual a estrutura que possui a proponente para atender às demandas das pessoas refugiadas reassentadas.
- Porque a proponente se considera apta a realizar este trabalho junto às pessoas refugiadas reassentadas.

- Características da região onde ocorrerá o reassentamento e perspectivas de inserção social e econômica das pessoas refugiadas reassentadas.

Responder este item no máximo em 2 laudas.

IV - METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Exige-se que a OSC apresente na proposta a metodologia das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento de cada uma das metas, incluindo, de maneira ampla, indicadores e marcos a serem utilizados para sua aferição. As metas deverão ser explicadas, com indicação das estratégias a serem desenvolvidas durante a execução do projeto, com o intuito de atingir os objetivos apresentados no Edital.

Também devem ser informadas as ações que serão realizadas em parcerias com outras instituições.

V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

A OSC deve detalhar as metas e as etapas de execução do projeto. Este instrumento permite a visualização detalhada das quantidades e custos de cada um dos bens e/ou serviços necessários à execução de cada meta. Para tanto, devem ser indicadas as metas previstas, as quantidades de serviços e bens necessários e, a partir dos custos unitários de cada um deles, calcular os custos financeiros da proposta.

Devem ser incluídas, no mínimo, as seguintes metas:

- (1) Pessoas refugiadas reassentadas recebidas após o desembarque em território brasileiro;**
- (2) Pessoas refugiadas reassentadas alojadas adequadamente;**
- (3) Assistência jurídica oferecida às pessoas refugiadas reassentadas;**
- (4) Assistência social oferecida às pessoas refugiadas reassentadas;**
- (5) Assistência psicológica oferecida às pessoas refugiadas reassentadas;**
- (6) Pessoas refugiadas reassentadas com cursos concluídos de português e informática; e,**
- (7) Pessoas refugiadas reassentadas com capacitação profissional concluída.**

Essas metas podem ser divididas e reorganizadas a critério da proposta da OSC, desde que seu conteúdo esteja contemplado no novo arranjo sugerido. Todos os aspectos constantes no Anexo III deste Edital deverão ser contemplados como meta ou como etapa.

Exemplo de definição de metas:

META	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta R\$	Período	
		Unidade	Qde.		Início	Término
01	Pessoas refugiadas reassentadas alojadas adequadamente	Pessoas refugiadas reassentadas	XX			

DETALHAMENTO:

Características: alojamento familiar para 5 pessoas de xxm2 e xx cômodos, em [localidade], a XX metros de [linha de ônibus/metro]. [casa/apartamento] alugado [ou outro arranjo institucional] para o período de 1 ano, a partir de xxxxx.

Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da etapa R\$	Período	
		Unidade	Qde.		Início	Término
Etapa 01	Assinar contrato de aluguel pelo período de 1 ano a partir de xx/xx/xx	Aluguel assinado	X			
Etapa 02	Mobiliário alojamento com os seguintes itens: xxx, xxx, xxx,	Casa mobiliada	X			
Etapa 03	Assegurar acesso aos serviços de água e esgoto, eletricidade e gás.	Ligação água/esgoto e eletricidade realizada	X			
Etapa 04	Assegurar acesso a linha telefônica de celular	Celular assegurado	X			
Etapa 05	Orientar sobre funcionamento dos eletrodomésticos da casa e sobre acesso a serviços locais	Sessão de orientação realizada	X			

VI - DAS DESPESAS

A OSC deverá informar apenas o total de gasto previsto para as categorias de custeio e capital.

Entende-se por “categoria de despesa” a classificação da despesa em “custeio” ou “capital”. Em conformidade com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, “custeio” refere-se à aquisição de serviços ou material de consumo (aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a dois anos); “capital” refere-se à aquisição de material permanente (aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou tem durabilidade superior a dois anos).

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão desembolsados pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça em 3 parcelas, ficando condicionada a liberação das parcelas subsequentes ao cumprimento das metas previstas em relação à parcela anterior. Essa previsão deve ser

condizente com a proposta de trabalho, o cronograma de execução das metas e a previsão de duração do projeto.

VIII - MONITORAMENTO PARA AFERIÇÃO DAS METAS E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

O monitoramento deverá acompanhar o desenvolvimento do projeto, o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e o impacto das ações junto aos beneficiários. Nesta parte da proposta de trabalho, a proponente deverá descrever os mecanismos de monitoramento e de avaliação a serem adotados, incluindo a definição dos indicadores e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, em conformidade com as exigências das alíneas “m” e “n” do item 5.19.1 do Edital.

ANEXO 1: CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Informar a estrutura física (equipamentos, espaços físicos, etc.) que a proponente possui e que será efetivamente utilizada/alocada na execução do objeto da proposta.

Indicar, ainda, a quantidade e perfil (ou formação) dos profissionais que atuarão no projeto. Preferencialmente, informar nome, formação e cargo. Informar também o tipo de participação no Projeto objeto deste Edital (coordenador, auxiliar administrativo, técnico, apoio logístico, contabilidade, etc.) e o grau de dedicação (estimativa aproximada de horas/semana, percentual do tempo ou outro indicador). Atentar para os requisitos listados na tabela 1 do item 5.22.2 do Edital.

ANEXO 2: DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉVIAS DA PROPONENTE E O NEXO COM O OBJETO PROPOSTO

Descrever as atividades prévias da proponente e o nexo com o objeto proposto e com as metas a serem atingidas e apresentar atestados de capacidade técnica.

Informar projetos desenvolvidos, destacando sua duração, períodos de realização, financiador, local ou abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste Edital.

ANEXO 3: ANÁLISE DO PERFIL ECONÔMICO DA REGIÃO

O item 5.12 do Edital determina que a proponente deverá oferecer ao menos dois cursos de capacitação profissional que estejam em conformidade com o perfil econômico da região

onde ocorrerá o reassentamento, de modo a estimular, facilitar e viabilizar a inserção das pessoas refugiadas reassentadas no mercado de trabalho local.

Essa análise do perfil econômico deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Principais atividades econômicas da região;
- Perfil acadêmico e profissional das pessoas comumente empregadas nessas atividades;
- Perfil acadêmico e profissional dos postos de trabalho ofertados nas atividades econômicas da região.

A região, cujo perfil econômico deverá ser analisado, deverá compreender, no mínimo, o município onde as pessoas refugiadas reassentadas serão abrigadas, e, no máximo, os municípios vizinhos ou região metropolitana. Eventuais definições distintas desses critérios deverão ser justificadas, considerando viabilidade de transporte e dinâmicas locais relacionadas a mercado de trabalho e moradia.

Tamanho máximo: 2 laudas.

ANEXO V

LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Referências: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; art. 26 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016

- Plano de trabalho.
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo.
- Comprovantes de experiência prévia de, no mínimo, um ano de capacidade técnico-operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ou extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; ou extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, e declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 - ver modelo Anexo VIII.
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento - ver modelo Anexo IX.
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria - ver modelo Anexo X.
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V).

(MODELO)
ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

(Inserir Logomarca da OSC)

PLANO DE TRABALHO						
I – CARACTERIZAÇÃO DA PROPONENTE						
OSC PROPONENTE:			NOME FANTASIA:		CNPJ:	
ENDEREÇO:				BAIRRO:		
CIDADE:		UF:	CEP:		DDD/FONE:	
CONTA CORRENTE:		BANCO:	AGÊNCIA:		PRAÇA DE PAGAMENTO:	
ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE: <i>(Áreas em que a instituição atua, como consultorias, projetos pedagógicos, capacitações, entre outros).</i>						
EXPERIÊNCIA EM TRABALHO RELACIONADOS AO EDITAL: <i>(Experiências e competência da instituição em acolhimento de população em situação de vulnerabilidade, atendimento a mulheres em situação de violência, atuação junto a população migrante ou refugiada).</i>						
II – DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE						
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:						
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:				CPF:		
PERÍODO DE MANDATO: ___/___/___ a ___/___/___				CARGO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					BAIRRO:	
CIDADE:		UF:	CEP:	DDD/FONES:		
E-MAIL:						
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:						
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO:						
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO						
TÍTULO DO PROJETO:						
OBJETO:						
PÚBLICO E ABRANGÊNCIA:						
PERÍODO DE EXECUÇÃO:			INÍCIO:		FIM:	
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO:						
IV – JUSTIFICATIVA DO PROJETO						
V – METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO						
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO						
META	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta R\$	Período	
		Unidade	Qde.		Início	Término
01						

DETALHAMENTO:

Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da etapa R\$	Período	
		Unidade	Qde.		Início	Término
Etapa 01						
Etapa 02						

META	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta R\$	Período	
		Unidade	Qde.		Início	Término
02						

Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da etapa R\$	Período	
		Unidade	Qde.		Início	Término
Etapa 01						
Etapa 02						

VII – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Meta/Etapa	Categoria de despesa (custeio/capital)	Subcategoria	Valor	Memória de cálculo
Subtotal Meta				R\$ 000000,00
Meta/Etapa	Categoria (custeio/capital)	Subcategoria	Valor	Memória de cálculo
Subtotal Meta				R\$ 000000,00
TOTAL PROJETO				R\$ 000000,00

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

REPASSE/MÊS	Meta	SOMA
	Meta 01	
TOTAL	R\$	R\$

IX – MONITORAMENTO PARA AFERIÇÃO DAS METAS E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

--

X – ASSINATURA DA PROPONENTE

Brasília, _____ de _____ de _____.

OSC

XI – APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Brasília, _____ de _____ de _____.

ANEXO 1: CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

ANEXO 2: DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉVIAS DA PROPONENTE E O NEXO COM O OBJETO PROPOSTO

ANEXO 3: ANÁLISE DO PERFIL ECONÔMICO DA REGIÃO

ANEXO VII

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. DO PLANO DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho a serem apresentados pelas OSCs deverão ser redigidos em língua portuguesa e conter pelo menos os seguintes itens, levando em consideração as diretrizes apresentadas no presente Edital (item 5), os critérios de julgamento das propostas (item 8.6) e as referências para a colaboração (Anexo III):

2. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I - CARACTERIZAÇÃO DA PROPONENTE

OSC PROPONENTE	Indicar o nome da entidade interessada na execução do Plano de Trabalho conforme inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
NOME FANTASIA	Indicar o nome usual pelo qual a entidade é conhecida.
CNPJ	Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP	Indicar o endereço completo da entidade interessada.
DDD/FONE	Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.
CONTA CORRENTE, BANCO, AGÊNCIA, PRAÇA DE PAGAMENTO:	Informar os dados bancários da conta para a qual será transferido o valor relacionado ao Termo de Colaboração.
ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE:	Explicar qual a principal área de atuação da OSC.
EXPERIÊNCIA DE TRABALHO:	Listar experiências e competência da instituição em acolhimento de população em situação de vulnerabilidade, atendimento a mulheres em situação de violência, atuação junto a população migrante ou refugiada.

II - DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Informar o nome das pessoas responsáveis pela gestão das ações e execução do projeto, qualificando-as (cargo e/ou função no âmbito da proponente).

Aqui devem ser informados também os nomes e contatos (telefone e e-mail) da equipe técnica responsável pela elaboração e execução do projeto, com a qual a Secretaria Nacional de Justiça poderá estabelecer eventuais contatos.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Registrar o nome do representante legal da entidade.
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	Registrar o número da carteira de identidade do representante legal, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.
CPF	Registrar o número da inscrição do representante legal no Cadastro de Pessoas Físicas.
PERÍODO DE MANDATO	Registrar o período de mandato do representante legal.
CARGO	Registrar o cargo do representante legal.
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Indicar o endereço residencial completo do representante legal.
TELEFONE	Indicar o(s) telefone(s) por meio do(s) qual(is) será mais fácil o contato com a/o Representante Legal da proponente.
E-MAIL	Indicar o e-mail por meio do qual será mais fácil o contato com a/o Representante Legal da proponente.
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO	Nome da pessoa que elaborou o projeto.
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO	Nome da pessoa que será a responsável pela execução do projeto (quem responderá pelo cumprimento das metas, do cronograma de execução físico e orçamentário, e submeterá os relatórios de monitoramento à SNJ).

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO	Reassentamento de Refugiados no Brasil
OBJETO	<p>O objeto a ser executado é aquele exposto no item 2.1 do Edital, a saber:</p> <p><i>O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto de organização da sociedade civil sem fins lucrativos de natureza social, tendo por objeto o reassentamento no Brasil de núcleos familiares, o que corresponde a no máximo 28 pessoas refugiadas, entre adultos, adolescentes e crianças a partir de 6 anos, garantindo a recepção, o alojamento, as assistências jurídica, social e psicológica, a inserção das pessoas refugiadas reassentadas em serviços e em políticas públicas, bem como a realização de cursos e capacitações profissionais, pelo período de 12 meses, visando à sua inserção no mercado de trabalho, com a finalidade de celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre o MJ e a PARCEIRA, nos termos e condições especificados neste Edital.</i></p>
PÚBLICO DE ABRANGÊNCIA	<p>O público de abrangência é aquele definido no item 5.18 do Edital, a saber:</p> <p><i>Os projetos apresentados ao presente Edital de Chamamento Público deverão ter como objeto o reassentamento no Brasil de núcleos familiares, o que corresponde a no máximo 28 pessoas refugiadas, entre adultos, adolescentes e crianças a partir de 6 anos, garantindo, pelo período de um ano, sua recepção, alojamento, assistências jurídica, social e psicológica, bem como a realização de cursos e capacitações profissionais.</i></p>
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Indicar as datas de início e término da execução do projeto, levando em

	consideração o disposto no Edital e o cronograma de execução.
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	Indicar o valor total do projeto. O detalhamento das despesas deverá ser indicado em item subsequente.

IV - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta à questão apresentada no Edital. O texto deverá ser claro e objetivo, apresentando o trabalho que será realizado pela OSC no reassentamento dos refugiados. Deverá também explicar porque a OSC possui competência para realizar o trabalho junto a pessoas refugiadas reassentadas, explicitando elementos que a qualifiquem para este projeto. Traduz-se em “Por Que” e “Para que” do projeto. Deverá, também, destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados.

A OSC proponente deverá apresentar, necessariamente, descrição quanto ao contexto em que o Plano de Trabalho se insere, incluir informações sobre a Organização e a equipe envolvida com o projeto.

Assim, alguns aspectos específicos devem mencionados na justificativa, como:

- Trabalhos prévios com acolhimento de população em situação de vulnerabilidade, atendimento a mulheres em situação de violência, atuação junto a população migrante ou refugiada.
- Nível de inserção da proponente na comunidade, mencionando exemplos.
- Qual a estrutura que possui a proponente para atender às demandas das pessoas refugiadas reassentadas.
- Porque a proponente se considera apta a realizar este trabalho junto às pessoas refugiadas reassentadas.
- Características da região onde ocorrerá o reassentamento e perspectivas de inserção social e econômica das pessoas refugiadas reassentadas.

Responder este item no máximo em 2 laudas.

V - METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Exige-se que a OSC apresente, no Plano de Trabalho, a metodologia das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento de cada uma das metas, incluindo, de maneira ampla, indicadores e marcos a serem utilizados para sua aferição. As metas deverão ser explicadas,

com indicação das estratégias a serem desenvolvidas durante a execução do projeto, com o intuito de atingir os objetivos apresentados no Edital.

Devem ser informadas as ações que serão realizadas em parcerias com outras instituições.

VI - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

A OSC deverá detalhar as metas e as etapas de execução do projeto. Este instrumento permite a visualização detalhada das quantidades e custos de cada um dos bens e/ou serviços necessários à execução de cada meta. Para tanto, devem ser indicadas as metas previstas, as quantidades de serviços e bens necessários e, a partir dos custos unitários de cada um deles, calcular os custos financeiros do projeto.

Devem ser incluídas, no mínimo, as seguintes metas:

- (1) **Pessoas refugiadas reassentadas recebidas**
- (2) **Pessoas refugiadas reassentadas alojadas adequadamente**
- (3) **Assistência jurídica oferecida às pessoas refugiadas reassentadas**
- (4) **Assistência social oferecida às pessoas refugiadas reassentadas**
- (5) **Assistência psicológica oferecida às pessoas refugiadas reassentadas**
- (6) **Pessoas refugiadas reassentadas com cursos concluídos de português, informática**
- (7) **Pessoas refugiadas reassentadas com capacitação profissional**

Essas metas podem ser divididas e reorganizadas a critério da OSC, desde que seu conteúdo esteja contemplado no novo arranjo sugerido. Todos os aspectos constantes no Anexo III deste Edital deverão ser contemplados como meta ou como etapa.

Todos os itens a serem adquiridos com recursos do projeto deverão estar detalhados.

Exemplo de definição de metas:

META	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta R\$	Período	
		Unidade	Qde.		Início	Término
01	Pessoas refugiadas reassentadas alojadas adequadamente	Pessoas refugiadas reassentadas	XX			

DETALHAMENTO:

Características: alojamento familiar para 5 pessoas de xxm2 e xx cômodos, em [localidade], a XX metros de [linha de ônibus/metro]. [casa/apartamento] alugado [ou outro arranjo institucional] para o período de 1 ano, a partir de xxxxx.

Etapa	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da etapa R\$	Período	
		Unidade	Qde.		Início	Término
Etapa 01	Assinar contrato de aluguel pelo período de 1 ano a partir de xx/xx/xx	Aluguel assinado	X			
Etapa 02	Mobiliar alojamento com os seguintes itens: xxx, xxx, xxx,	Casa mobiliada	X			
Etapa 03	Assegurar acesso aos serviços de água e esgoto, eletricidade e gás.	Ligação água/esgoto e eletricidade realizada	X			
Etapa 04	Assegurar acesso a linha telefônica de celular	Celular contratado	X			
Etapa 05	Orientar sobre funcionamento dos eletrodomésticos da casa e sobre acesso a serviços locais	Sessão de orientação realizada	X			

VII - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Neste tópico, a OSC deve informar os cálculos realizados para a obtenção de determinados valores e/ou quantidades, incluindo as memórias de cálculo e os somatórios por meta e por categoria de despesa.

Entende-se por “categoria de despesa” a classificação da despesa em “custeio” ou “capital”. Em conformidade com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, “custeio” refere-se à aquisição de serviços ou material de consumo (aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a dois anos); “capital” refere-se à aquisição de material permanente (aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou tem durabilidade superior a dois anos).

Entende-se por “subcategoria” a classificação que melhor oferecer uma explicação sobre a despesa realizada (ex: móveis, comida, bolsa de subsistência).

Podem ser incluídas outras colunas à tabela sugerida, caso a OSC entenda que será útil ao detalhamento das despesas.

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Informar a previsão de recebimento dos recursos, em no máximo 3 (três) repasses. Essa previsão deve ser condizente com o Plano de Trabalho, o cronograma de execução das metas e a previsão de duração do projeto.

IX - MONITORAMENTO PARA AFERIÇÃO DAS METAS E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

O monitoramento deverá acompanhar o desenvolvimento do projeto, o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e o impacto das ações junto aos beneficiários. Nesta parte

do Plano de Trabalho, a proponente deverá descrever os mecanismos de monitoramento e de avaliação a serem adotados, incluindo a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerando as exigências das alíneas “m” e “n” do item 5.19.1 do Edital.

X - ASSINATURA DA PROPONENTE

O Representante Legal da proponente, identificado no item II, deverá assinar o Plano de Trabalho.

ANEXO 1: CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Informar a estrutura física (equipamentos, espaços físicos, etc.) que a proponente possui e que será efetivamente utilizada/alocada na execução do objeto do Plano de Trabalho.

Indicar, ainda, a quantidade e perfil (ou formação) dos profissionais que atuarão no projeto. Preferencialmente, informar nome, formação e lotação. Informar também o tipo de participação (coordenador, auxiliar administrativo, técnico, apoio logístico, contabilidade, etc.) e o grau de dedicação (estimativa aproximada de horas/semana, percentual do tempo ou outro indicador). Atentar para os requisitos listados na tabela 1 do item 5.22.2 do Edital.

ANEXO 2: DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉVIAS DA PROPONENTE E O NEXO COM O OBJETO PROPOSTO

Descrever as atividades prévias da proponente e o nexo com o objeto proposto e com as metas a serem atingidas e apresentar atestados de capacidade técnica.

Informar projetos desenvolvidos, destacando sua duração, períodos de realização, financiador, local ou abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste Edital.

ANEXO 3: ANÁLISE DO PERFIL ECONÔMICO DA REGIÃO

O item 5.12 do Edital determina que a proponente deverá oferecer ao menos dois cursos de capacitação profissional que estejam em conformidade com o perfil econômico da região onde ocorrerá o reassentamento, de modo a estimular, facilitar e viabilizar a inserção das pessoas refugiadas reassentadas no mercado de trabalho local.

Essa análise do perfil econômico deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Principais atividades econômicas da região;
- Perfil acadêmico e profissional das pessoas comumente empregadas nessas atividades;
- Perfil acadêmico e profissional dos postos de trabalho ofertados nas atividades econômicas da região.

A região cujo perfil econômico deverá ser analisado deverá compreender, no mínimo, o município onde as pessoas refugiadas reassentadas serão abrigadas, e, no máximo, os municípios vizinhos ou região metropolitana. Eventuais definições distintas desses critérios deverão ser justificadas, considerando viabilidade de transporte e dinâmicas locais relacionadas a mercado de trabalho e moradia.

Tamanho máximo: 2 laudas.

(MODELO)
ANEXO VIII

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE E DECLARAÇÃO DO
ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016.**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE, CONFORME O ESTATUTO		
NOME:		
CARGO:	EMAIL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	CPF	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR
NOME:		
CARGO:	EMAIL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	CPF	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR
NOME:		
CARGO:	EMAIL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	CPF	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou

empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento

público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO X

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e com o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COLABORAÇÃO SNJ/MJ N° XX/2018
SICONV n° XXXXXX/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, E A XXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, representada pela Secretaria Nacional de Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0102-80, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, nesta Capital, doravante denominada ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Justiça, Luiz Pontel de Souza, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, órgão expedidor xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx, nomeado por meio da Portaria nº 179 da Casa Civil da Presidência da República, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, seção 02, de 07 de março de 2018 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL denominada xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na cidade de xxxx, no endereço xxxx, CEP: xx.xxxx-xx, doravante denominada OSC PARCEIRA, neste ato representado pelo seu Dirigente, xxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxx , órgão expedidor xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, RESOLVEM celebrar este Termo de Colaboração cadastrado no SICONV sob o nº XXXX, decorrente do Chamamento Público nº xxx/2018, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, consoante o processo administrativo nº xxxxxx e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o reassentamento no Brasil de núcleos familiares, o que corresponde a no máximo XX pessoas refugiadas, entre adultos, adolescentes e crianças a partir de 6 anos, garantindo a recepção, o alojamento, as assistências jurídica, social e psicológica, a inserção das pessoas refugiadas reassentadas em serviços e em políticas públicas, bem como a realização de cursos e capacitações profissionais, visando à sua inserção no mercado de trabalho, pelo período de um ano, nos termos definidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, e aprovado pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo

ou certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações:

I – DA ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA:

- a) realizar no Siconv os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial, além de registrar os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- b) publicar, no Diário Oficial da União, extrato deste Termo de Colaboração;
- c) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- d) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- e) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- f) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- g) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- h) reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- j) prorrogar de “ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- k) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;

- l) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- m) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- n) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos dos arts. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; e,
- o) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) colaborar com o desenvolvimento e execução das políticas públicas para refugiados reassentados, mediante as seguintes ações:
 - i) adotar rotina de envio de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, os quais deverão ser consolidados e apresentados no relatório final de execução do objeto, sem prejuízo de atendimento de demanda de informações da ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, a qualquer momento, durante a vigência da parceria;
 - ii) aplicar instrumentos de coleta de dados sempre que solicitado pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA; e,
 - iii) apoiar a disseminação de material informativo e de capacitação relacionados às políticas públicas para refugiados reassentados;
- e) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração

Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

j) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

k) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

l) observar nas aquisições e contratações, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726/2016;

m) incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

n) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

o) submeter previamente à ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;

p) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

q) comunicar à ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

r) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63

a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 56 do Decreto nº 8.726/2016;

s) prestar contas à ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, ao término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726/2016

t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no Parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

u) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/ 2014;

v) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014; e,

w) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, mediante termo aditivo; e,

II - de ofício, por iniciativa do ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, autorizado pela Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018, alterada pela Lei nº 13.671, de 5 de junho de 2018, UG 200143, por meio do Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública, assegurado pela Nota de Empenho nº xxxxxx, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14422208120I70001 – Política Nacional de Justiça / PO 0005 – Garantia e Expansão dos

Direitos dos Migrantes e Refugiados, PTRES 109249, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 33 50xx.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, após assinatura e a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e,

III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Parágrafo Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e,

III - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos Parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanar as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo 2º do artigo 34 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo Sexto. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado, admitida a delegação, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão depositados em conta bancária específica da parceria, no Banco XXXXXXXXXX, Agência XXXX-X, conta corrente nº XXXX.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, que deverá seguir os critérios e limites para a autorização do pagamento estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça ou do Secretário Nacional de Justiça, e que estejam previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Oitavo. A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e,

II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Federal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela OSC PARCEIRA e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e,

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidos pela Administração Pública Federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter

de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. A OSC PARCEIRA deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

Parágrafo Quarto. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei nº 13.019/2014, com alterações dada pela Lei nº 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quinto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80, do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo Sexto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos por ventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Siconv.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo. A ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, incluindo o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica.

Parágrafo Terceiro. São obrigações do gestor da parceria:

I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada; e,

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Quarto. Para a implementação do disposto no *caput* desta Cláusula, a ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quinto. A ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Sexto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado no Siconv e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA.

Parágrafo Sétimo. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a Administração assumiu ou transferiu essas responsabilidades.

Parágrafo Nono. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano será realizada, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários, desde que observado o disposto no art. 53 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública serão de propriedade da OSC PARCEIRA, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma eletrônica Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Terceiro. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, na plataforma eletrônica Siconv, o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Quarto. O Relatório de Execução do Objeto conterá os seguintes elementos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - dados para a avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público beneficiário, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e,

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e,

VI – consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de colaboração com a execução das políticas públicas contidos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Quinto. A SNJ poderá dispensar a observância do inciso IV do Parágrafo Quarto quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia, nos termos do §3º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Sexto. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo Sétimo. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas final pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos Parágrafos precedentes;
- II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para as parcerias com duração superior a um ano;
- III - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Nono. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de a análise de que trata o Parágrafo Oitavo concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso:

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Segundo. A memória de cálculo referida no inciso IV do Parágrafo Décimo Primeiro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quarto. A ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA analisará o Relatório Final de Execução Financeira e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a ser inserido na plataforma eletrônica, contemplando:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e,

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Quinto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos Parágrafos anteriores embasará a decisão do Secretário Nacional de Justiça sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sexto. A OSC PARCEIRA será notificada da decisão final do Secretário Nacional de Justiça sobre a prestação de contas e poderá:

I - apresentar recurso ao Secretário Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado da Justiça, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Sétimo. Exaurida a fase recursal, a ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará na plataforma eletrônica as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto nº 8.726/2016; e,

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a OSC PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Décimo Oitavo. Compete exclusivamente ao Ministro de Estado da Justiça autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do Parágrafo Décimo Sétimo.

Parágrafo Décimo Nono. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados, conforme artigo 70 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos

partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA nas seguintes hipóteses:

I - quando os recursos transferidos não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado da Justiça, admitida a delegação, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726/2016; ou

II - caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e dos arts. 71 a 74 do Decreto nº 8.726/2016, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Federal.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela OSC PARCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Compete ao Secretário Nacional de Justiça a aplicação da sanção prevista no inciso I e ao Ministro de Estado da Justiça a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

Parágrafo Sexto. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* da presente Cláusula, de competência do Ministro de Estado da Justiça, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC PARCEIRA deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Termo de Colaboração e ao Plano de Trabalho que lhe é parte integrante na página do Ministério da Justiça (www.justica.gov) e no Siconv.

Parágrafo Segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo de Colaboração até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo Terceiro. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes e os objetivos dispostos no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal – Sicom.

Parágrafo Quarto. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizada na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração e, quando for o caso, submeterão o conflito à conciliação prévia junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (Ccaf) da Advocacia-Geral da União (AGU). Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de

Colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário Nacional de Justiça
ENTIDADE FEDERAL PARCEIRA

xxxxx
OSC PARCEIRA

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Testemunhas:

NOME:
R.G.:
CPF:

NOME:
R.G.:
CPF: